



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



SUBSTITUTIVO Nº 01 - CERPELO
(Da Relatora)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83, de 2017, que acrescenta o art. 217-A e dá nova redação ao art. 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83, de 2017, a seguinte redação:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83, de 2017
(Do Deputado Delmasso e outros)

Altera o Capítulo III, bem como os arts. 217, 218, 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para adequá-los à Constituição Federal de 1988 e à legislação federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a ter a seguinte reação:

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Deem-se aos arts. 217, 218, 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal a seguinte redação:

Art. 217. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 218. A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à conveniência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 219. Compete ao Poder Público, na forma da lei, por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar a política de assistência social, de forma a garantir comando único das ações e a cumprir com os seguintes objetivos:

I – proteção, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II – vigilância socioassistencial, com objetivo de analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – defesa de direitos, de forma a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto de provisões socioassistenciais.

§ 1º A gestão das ações na área da assistência social é organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º Para consecução de suas ações, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS deve manter, de forma complementar, parcerias com as entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões

Deputada Arlete Sampaio



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0138942** Código CRC: **347D2EB4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br